

PORTARIA Nº 575, DE 26 DE JULHO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.006634/2007, resolve:

Retificar a Portaria nº 193, de 21 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2007, Seção I, página 121, cujo art. 1º passará a ter a seguinte redação: "Art. 1º Autorizar a RÁDIO SOCIEDADE MARCONI LTDA, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora de âmbito local, na localidade citada, a utilizar o seguinte nome de fantasia: ESPORTE FM".

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

DIÁLOGO REGULAR DE POLÍTICA ENERGÉTICA
BRASIL - COMUNIDADE EUROPÉIA
TERMOS DE REFERÊNCIA

1. Antecedentes

O Acordo-Quadro para Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a Comunidade Econômica Européia, assinado em 29 de junho de 1992, e em vigor desde 1º de novembro de 1995, fornece as bases legais para a constituição de um Diálogo Regular de Política Energética Brasil - Comunidade Européia.

Na 9ª Reunião da Comissão Mista Brasil - União Européia, em 14 de abril de 2005, as Partes acordaram que a Comissão Mista monitoraria áreas potenciais para estreitar futuros diálogos, aprovar novas áreas para inclusão e revisar seus relatórios.

Em 31 de maio de 2006, o Presidente da República Federativa do Brasil, Senhor Luiz Inácio Lula da Silva, e o Presidente da Comissão Européia, Senhor José Manuel Barroso, reconhecendo a necessidade de aprofundamento da cooperação energética, concordaram em reforçar as relações bilaterais com base num diálogo político setorial no campo da energia.

Nesse contexto, as Partes da Comissão Mista Brasil - União Européia, em sua 10ª Reunião, ocorrida em 21 de março de 2007, em Brasília, decidiram aprofundar sua cooperação, estabelecendo um "Diálogo Regular de Política Energética Brasil - Comunidade Européia".

2. Objetivos

O Diálogo tem três objetivos:

i) trocar informações, experiências e visões sobre temas de interesse comum referentes a estratégias de política energética para uma energia sustentável, competitiva e segura, incluindo posições em fóruns internacionais no campo da energia;

ii) estudar o futuro desenvolvimento de cadeias de combustíveis fósseis e renováveis em consonância com o objetivo do desenvolvimento sustentável, e

iii) discutir as várias estratégias possíveis para o desenvolvimento de uma energia segura e sustentável e definir projetos específicos para futura cooperação bilateral Brasil - Comunidade Européia, de forma a contribuir para se alcançar esse objetivo.

3. Âmbito

O Diálogo será flexível e operacional, e buscará meios de estreitar vínculos e, em particular, de tratar de questões de interesse mútuo em diferentes áreas, como:

- políticas para aperfeiçoar a segurança no abastecimento energético, a diversificação do abastecimento e rotas de abastecimento;

- questões de regulamentação para mercados energéticos competitivos;

- fontes energéticas renováveis, em particular biocombustíveis, e energias de baixa emissão de carbono em geral;

- gerenciamento de demanda energética e eficiência energética, incluindo iniciativas e trabalhos conjuntos para promover eficiência energética em nível internacional;

- cooperação tecnológica em eficiência energética e energias de baixa emissão de carbono, incluindo carvão limpo e identificando possíveis temas de pesquisa tecnológica para cooperação no campo da energia nuclear;

- segurança e proteção de infra-estruturas energéticas vulneráveis;

- intercâmbio de visões sobre os grandes desdobramentos internacionais em matéria de energia, e

- outros campos de cooperação mutuamente acordados.

As Partes podem organizar *workshops* conjuntos, seminários e conduzir estudos conjuntos e projetos nos assuntos acima mencionados, quando conveniente.

4. Órgãos de Implementação

Pelo lado brasileiro: o Departamento de Energia do Ministério das Relações Exteriores, em associação com o Ministério de Minas e Energia.

Pelo lado da Comunidade Européia: a Direção-Geral de Energia e Transporte (DG TREN) da Comissão Européia, em associação com a Direção-Geral de Relações Exteriores (DG RELEX) e outros serviços relevantes da Comissão, quando conveniente.

Ambos os lados podem decidir, em conjunto, convidar outras organizações ou órgãos, públicos ou privados, para participar de reuniões, quando conveniente.

5. Organização de Reuniões

Reuniões de estratégia política serão celebradas entre as duas Partes, alternadamente em Bruxelas e Brasília, em princípio uma vez por ano, conforme for mutuamente acordado.

Adicionalmente, reuniões de trabalho de especialistas serão organizadas em datas e locais acordados entre as duas Partes, a fim de facilitar discussões técnicas em profundidade sobre os diferentes assuntos relevantes.

Cada Parte deverá cobrir seus custos de participação.

Cada Parte indicará um funcionário como contato responsável pela organização das reuniões acima indicadas e pela preparação da agenda dessas reuniões.

6. Agenda de Acompanhamento e Elaboração de Relatórios

As atividades, propostas, recomendações e resultados das reuniões de estratégia política serão relatadas à Comissão Mista Brasil - União Européia.

7. Considerações Finais

O presente documento registra tão-somente intenção política e não acarreta compromissos legais.

Feito em Bruxelas, em 5 de julho de 2007, em dois exemplares originais nos idiomas português e inglês.

Pela República Federativa do Brasil
CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

Pela Comissão Européia
ANDRIS PIEBALGS
Comissário Encarregado de Energia

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO SOBRE
COOPERAÇÃO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E A COMISSÃO EUROPÉIA
REFERENTE AO PROGRAMA BILATERAL DE
COOPERAÇÃO 2007 - 2013

O Governo da República Federativa do Brasil e a Comissão Européia (doravante denominados as "Partes"),

Considerando o Acordo-Quadro de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a Comunidade Econômica Européia, assinado em 1992, o Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Comunidade Econômica Européia, assinado em 2004, e o Acordo-Quadro Inter-Regional de Cooperação entre o Mercado Comum do Sul e a Comunidade Européia, assinado em 1995;

Considerando o Regulamento (CE) nº 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho de Ministros, de 18 de dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento;

Considerando os resultados da X Reunião da Comissão Mista Brasil - Comunidade Européia, realizada em Brasília, nos dias 20 e 21 de março de 2007, e

Considerando a importância dada por ambas as Partes ao estreitamento dos laços de cooperação, particularmente no âmbito do Documento de Estratégia por País e do Programa Indicativo Nacional 2007 - 2013 para o Brasil, adotados pela Comissão Européia em 14 de maio de 2007,

Acordaram no seguinte:

1. Estrutura de Trabalho para a Cooperação entre o Brasil e a Comissão Européia

O presente Memorando de Entendimento constitui o quadro para a cooperação técnica bilateral entre o Brasil e a Comissão Européia para os próximos anos. Este instrumento reflete a intenção de ambas as Partes em desenvolver o seu Programa de Cooperação para o período de 2007 - 2013, de acordo com as prioridades definidas adiante.

2. Prioridades para a Cooperação entre o Brasil e a Comissão Européia para o Período de 2007 - 2013

O Programa de Cooperação Bilateral para 2007 - 2013 tem por objetivo aprofundar as relações entre o Brasil e a União Européia por meio de uma série de atividades e diálogos, e promover o desenvolvimento sustentável.

Prioridade 1: Aprofundamento das relações bilaterais

As linhas de ação a serem desenvolvidas no âmbito desta prioridade serão:

a) Apoiar iniciativas no âmbito dos diálogos setoriais entre o Brasil e a Comunidade Européia definidos pela Comissão Mista. Essas iniciativas incidirão principalmente em questões relacionadas com a inclusão social, o meio ambiente e o desenvolvimento regional. Outros temas poderão ser acrescentados, caso seja acordado entre as Partes. Os recursos da cooperação apoiarão o desenvolvimento desses diálogos e financiarão atividades relacionadas com o intercâmbio de experiências, incluindo temas ligados com a modernização do setor público.

b) Incentivar o entendimento mútuo e promover a imagem e a cultura de cada parceiro, tanto no Brasil como na Europa, por meio dos programas de bolsas de estudo *Erasmus Mundus - Janela de Cooperação Externa*, para a graduação e pós-graduação, bem como intercâmbio acadêmico. Esses programas deverão envolver alunos, professores e investigadores de ambas as Partes, segundo modalidades acordadas pelo Governo Brasileiro e pela Comissão Européia.

c) Estabelecer um Instituto de Estudos Europeus no Brasil e formar redes com centros de estudos brasileiros em universidades europeias, a fim de estimular a educação superior, intercâmbios acadêmicos e laços que promovam o conhecimento mútuo.

Prioridade 2: Promoção do desenvolvimento sustentável

Com base nessa prioridade, a Comissão Européia apoiará os esforços empreendidos pelo Brasil na implementação de políticas ambientais no contexto do desenvolvimento sustentável, buscando promover atividades que tenham por objetivos, entre outros, a gestão sustentável das florestas e o uso sustentável da biodiversidade, assim como a distribuição de benefícios relacionados. Nesse contexto, as necessidades das comunidades indígenas e tradicionais, como aquelas das reservas extrativistas, serão também consideradas. O Programa apoiará também a implementação de acordos ambientais multilaterais.

3. Quadro Financeiro Indicativo

O montante indicativo de 61 milhões foi atribuído pela Comissão Européia para o período de 2007 - 2013.

A estratégia de desenvolvimento da cooperação será definida em dois períodos de execução, um de 2007 a 2010 (abrangendo 65% dos recursos), e o outro de 2011 a 2013 (abrangendo 35%).

O orçamento indicativo para o período 2007 - 2013 é demonstrado no quadro seguinte:

2007 - 2013	%	Em milhões de euros
Prioridade 1 - Aprofundamento das relações bilaterais	70	42,7
Prioridade 2 - Promoção do desenvolvimento sustentável	30	18,3
TOTAL	100	61

4. Implementação, Coordenação e Revisão do Programa Bilateral de Cooperação

As iniciativas desenvolvidas no âmbito deste Programa serão promovidas considerando os resultados, o progresso e as experiências extraídos do Programa de Cooperação de 2002 - 2006.



O Programa Bilateral de Cooperação será complementado por contribuições das instituições executoras brasileiras, sujeito à disponibilidade de recursos.

A implementação do Programa Bilateral de Cooperação de 2007 - 2013 será monitorada por representantes do Governo brasileiro e da Comissão Européia.

A implementação do Programa Bilateral de Cooperação será avaliada a meio percurso em 2010. O resultado dessa avaliação poderá conduzir a alterações do Documento de Estratégia para o País 2007 - 2013. Ao rever o Programa de Cooperação, as Partes terão em consideração os resultados das atividades implementadas e as prioridades nacionais de desenvolvimento do Brasil.

5. Disposições finais

A distribuição de recursos prevista no ponto 3 é indicativa. As decisões de financiamento estarão sujeitas à disponibilidade de fundos e à autorização da Comissão Européia.

Este Memorando de Entendimento não contém obrigações referentes ao Direito Internacional.

Assinado em Bruxelas, em 5 de julho de 2007, em dois exemplares originais nos idiomas português e inglês.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil
CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

Pela Comissão Européia
BENITA FERRERO-WALDNER
Comissária Encarregada das Relações Exteriores

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 27 de julho de 2007

Nº 2.372 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto no inciso XIII do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 17 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 2º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 11 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na sexta subcláusula da cláusula oitava do Contrato de Concessão nº 09/2002, e o que consta do Processo nº 48500.004978/2005-60, resolve: I - aprovar o Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica, firmado em 28 de maio de 2007 entre a Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga (compradora) e a Campos Novos Energia S.A. - ENERCAN (vendedora), cujo objeto é reduzir os montantes de energia para o ano de 2007; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.373 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto no inciso XIII do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 17 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 2º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 11 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na sexta subcláusula da cláusula oitava do Contrato de Concessão nº 014/1997, e o que consta do Processo nº 48500.004978/2005-60, resolve: I - aprovar o Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica, firmado em 28 de maio de 2007 entre a Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista (compradora) e a Campos Novos Energia S.A. - ENERCAN (vendedora), cujo objeto é reduzir os montantes de energia para os anos de 2007 e 2027; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.387 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto nos arts. 63 e 64 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, e o que consta do Processo nº 48500.004604/2006-71, resolve: I - indeferir o pedido da CEMIG Geração e Transmissão S.A. para desvincular as áreas às margens do reservatório da UHE Jaguará, vez que se localizam em área de preservação permanente e influenciam a proteção do potencial hidráulico do reservatório; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 27 de julho de 2007

Nº 2.375 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e no artigo 17, da Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo n.º 48500.005840/2005-88, resolve: I - Anuir com o aceite ao Projeto Básico da PCH Monjolinho, com potência estimada de 16,8 MW, situada no rio Sapucaí, sub-bacia 61, na bacia hidrográfica do rio Paraná, às coordenadas 20º22' de Latitude Sul e 47º58' de Longitude Oeste, nos Municípios de Guará e Ipuã, Estado de São Paulo, para fins de análise, apresentado pela empresa Pleuston Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 52.446.218/0001-78. II - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados após a data de publicação deste ato.

Nº 2.376 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e no artigo 17, da Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo n.º 48500.002559/2006-47, resolve: I - Anuir com o aceite ao Projeto Básico da PCH do Bico, com potência estimada de 6,5 MW, situada no rio São Marcos, sub-bacia 86, na bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, às coordenadas 29º02'24,3" de Latitude Sul e 51º06'40,1" de Longitude Oeste, nos Municípios de Flores da Cunha e São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul, para fins de análise, apresentado pela empresa Hidrelétrica Rio São Marcos Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.198.857/0001-19. II - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados após a data de publicação deste ato.

Nº 2.377 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo n.º 48500.004169/2007-17, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Baixo Verde, com potência estimada de 72 MW, às coordenadas 20º55' de Latitude Sul e 52º15' de Longitude Oeste, situada no rio Verde, sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, solicitado pelas empresas EDP - Energias do Brasil S.A. e Desenvix S.A., inscritas nos CNPJs sob os n.ºs 03.983.431/0001-03 e 00.622.416/0001-41, respectivamente, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º, da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público.

Nº 2.378 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.003426/2007-95, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Uruguai no trecho entre as cotas 193 m e 212 m, localizado na sub-bacia 71, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa Energética-Tech Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.579.455/0001-03, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento e eventual aprovação dos referidos estudos.

Nº 2.379 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.000808/2007-50, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do

rio Botas, localizado na sub-bacia 67, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, solicitado pela empresa Masterpar Participações e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 26.857.789/0001-95, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento e eventual aprovação dos referidos estudos. III - Revogar o Despacho nº 637, de 12 de março de 2007.

Nº 2.380 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.003466/2007-37, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Dourados, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa PCH Dourados Usina Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.331.935/0001-08, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento e eventual aprovação dos referidos estudos.

Nº 2.381 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.003961/2007-46, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Sargento, localizado na sub-bacia 74, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa QBEC Projetos e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.649.658/0001-78, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento e eventual aprovação dos referidos estudos.

Nº 2.382 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.003886/2007-13, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio São Francisco de Paula, localizado na sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso, solicitado pela empresa Flessak Eletro Industrial Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 77.804.599/0001-40, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento e eventual aprovação dos referidos estudos.

Nº 2.383 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.002648/2007-91, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Chagu, localizado na sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa Stakeholder Agropecuária Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.925.171/0001-10, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento e eventual aprovação dos referidos estudos.

Nº 2.384 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo n.º 48500.004164/2007-86, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Água Clara com potência estimada de 54 MW, às coordenadas 20º 25' de Latitude Sul e 52º 55' de Longitude Oeste, situada no rio Verde, sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Mato Grosso do Sul, solicitado pelas empresas EDP - Energias do Brasil S.A. e Desenvix S.A., inscritas nos CNPJ's sob os n.ºs 03.983.431/0001-03 e 00.622.416/0001-41, respectivamente, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º, da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público.